



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

(FOLHA Nº 02) LEI Nº 804, DE 12 DE JUNHO DE 1992 (DE JUNHO DE 1992)

ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGO DE LEI

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

RIO DAS ANTAS, 12 DE JUNHO DE 1992.

Faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 794, de 16.03.92, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho terá a seguinte composição:

- I - REPRESENTANTE(S) DO GOVERNO
01(um) Representante do Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Ação Social;
01(um) Representante da CASAN;
01(um) Representante da EPAGRI.
- II - REPRESENTANTE(S) DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
01(um) Representante do Hospital Nossa Senhora dos Anjos.
- III - REPRESENTANTE(S) DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE
01(um) Representante dos Médicos Locais;
01(um) Representante dos Odontólogos Locais.
- IV - REPRESENTANTE(S) DOS USUÁRIOS
01(um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
01(um) Representante do Sindicato dos Empregadores Rurais;
01(um) Representante da Pastoral da Saúde;
01(um) Representante da Sociedade Amigos de Rio das Antas;
01(um) Representante da Associação de Pais e Professores;
01(um) Representante de Entidades Esportivas.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

(FOLHA Nº 02 - CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 804, DE 12 DE JUNHO DE 1992)

ALTERAÇÃO DE ARTIGO DE LEI

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 12 DE JUNHO DE 1992.

LAIRTON TENCONI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na mesma data.

ADILSON A. DAGNONI
Ch. de Exp. e Contab.

REPRESENTANTE(S) DAS ORGANIZAÇÕES DE SERVIÇOS

01(um) Representante do Hospital

Senha de São José.

REPRESENTANTE(S) DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

01(um) Representante dos Médicos Locais;

01(um) Representante dos Odontólogos

Locais.

REPRESENTANTE(S) DOS USUÁRIOS

01(um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

01(um) Representante do Sindicato dos Empreendedores Rurais;

01(um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores de Rio das Antas;

01(um) Representante do Sindicato dos Professores;

01(um) Representante da Associação de Pais e Professores;

01(um) Representante de Entidades Popu-

01(um) Representante de Associação de Pais e Professores;

01(um) Representante de Entidades Popu-

01(um) Representante de Entidades Popu-

01(um) Representante de Entidades Popu-

01(um) Representante de Entidades Popu-

01(um) Representante de Entidades Popu-

01(um) Representante de Entidades Popu-

01(um) Representante de Entidades Popu-

01(um) Representante de Entidades Popu-

01(um) Representante de Entidades Popu-

01(um) Representante de Entidades Popu-

01(um) Representante de Entidades Popu-

01(um) Representante de Entidades Popu-

01(um) Representante de Entidades Popu-

01(um) Representante de Entidades Popu-

01(um) Representante de Entidades Popu-

01(um) Representante de Entidades Popu-